



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

### **Projeto De Lei Legislativo nº 11004/2023**

*"Autoriza a criação do programa "Idade de Sorrir", destinado às pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, asilos e abrigos, no município de Campo Grande-MS".*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

##### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do programa "Idade do Sorrir", destinado às pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, asilos e abrigos, no município de Campo Grande-MS.

**Parágrafo único.** O objetivo desta lei é assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas de acordo com o Estatuto do Idoso.

**Art.2º** O programa atuará de maneira permanente visando atender com dignidade o idoso.

**Art.3º** Deverá ser fornecido aos idosos os procedimentos odontológicos, aplicação de flúor, manuseamento de escovação, exames clínicos, exceto os estéticos e os que necessitem de atendimento especializado.

**Art. 4º.** A regulamentação dessa Lei ficará a cargo do Poder Executivo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

##### **JUSTIFICATIVA**

O projeto tem como objetivo a criação de um programa que assegure o acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas. A ideia da proposição nos foi trazido pelos senhores José Marcos Maksoud Júnior e Carlos Alberto Andrino.



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

A Constituição de 1988 definiu a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. A Lei Orgânica da Saúde, editada em 1990, tratou das condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, além do funcionamento dos serviços relacionados à área. Porém, apenas em 2004, com o lançamento do Brasil Sorridente, foi que a saúde bucal passou a ter uma política pública consonante com os princípios do SUS.

A importância fundamental da saúde bucal e de suas repercussões sobre a saúde geral, e isso assume especial valor quando se refere à população idosa. O desgaste e a desmineralização dos dentes causados pelo passar dos anos e, com frequência, a perda de dentes comprometem a adequada mastigação dos alimentos, que é essencial para a boa nutrição. Além disso, os focos infecciosos na cavidade oral são importante fator de risco para os idosos, cuja capacidade imunológica comprometida facilita a ocorrência de infecções à distância, com consequências potencialmente graves.

O direito à saúde bucal é essencial a uma vida com dignidade e, portanto, é necessário que as legislações que tratam dos direitos dos idosos sejam alcançadas por essa política pública. Para isto, apresentamos este projeto de lei nesta Casa. Temos certeza de que sua aprovação constitui justo direito aos idosos para que sejam assegurados o exercício pleno do direito à saúde, em toda sua plenitude, o que inclui a saúde bucal.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

**WILIAM MAKSOUND**

**VEREADOR**

Campo Grande/MS, 25 de Maio de 2023.

William Maksoud  
Vereador - PSDB